



CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE  
"Construção de Edifício destinado a Equipamento Social, compreendendo uma  
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Serviços de  
Apoio Domiciliário (SAD)"

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor António Manuel Rodrigues Silva, portador do Cartão de Cidadão número  
número fiscal de contribuinte na  
qualidade de Presidente, e em representação da S. Pedro – Centro Social da Sobreira –  
IPSS, com sede na Rua do Calvário, 59 – 4585-501 SOBREIRA, pessoa coletiva número  
504320424, conforme poderes que lhe foram conferidos por eleição em Assembleia Geral de  
05.07.2021, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor Christophe Manuel Martins, com o número fiscal de contribuinte n.º  
portador do Cartão de Cidadão número  
, residente na :

que outorga neste contrato na qualidade de Gerente, em representação da firma TREE -  
CIVIL, LDA, NIPC 517503182, com sede na Avenida Pólo 3, número 132, Carvalhosa, Paços  
de Ferreira - 4590-137 Carvalhosa e com alvará de construção n.º 108254 - PUB, conforme  
poderes que lhe foram conferidos por certidão permanente com código 2603 7875 6423  
válida até 11.09.2027, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por Concurso Público sem publicidade internacional realizado em  
13/12/2023, foi deliberado em reunião da Direção do Centro Social da Sobreira de  
23/02/2024, adjudicar à Tree Civil, Lda., a empreitada de "Construção de Edifício destinado a  
Equipamento Social, compreendendo uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas  
(ERPI), Centro de Dia e Serviços de Apoio Domiciliário (SAD), tendo tal deliberação sido  
tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P.

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.



Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de para a "Construção de Edifício destinado a Equipamento Social, compreendendo uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Serviços de Apoio Domiciliário (SAD), nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 24 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 1.996.101,19 (*um milhão novecentos e noventa e seis mil cento e um euros e dezanove centimos*), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.



#### CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8.º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

#### CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de 99.805,06€ (*noventa e nove mil oitocentos e cinco euros e seis cêntimos*), sob a forma de seguro-caução, com o número CA23-0750-1003 da W. R. BERKLEY EUROPE AG, Sucursal en España, cujo regime da liberação é o constante do art.º 295.º do Código do Contratos Públicos.
2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353.º do citado diploma legal, designadamente é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
  - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Porto Este.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

Documentos de habilitação submetidos através da plataforma Vortal devidamente validados

Sobreira, 18 de Março de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE  
Assinado por:  
Num. de Ident. ....  
Data:

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:

